

**LEI N° 957, de 26 de maio de 2009.**

**Mantém o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, dando, inclusive, outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRÁÍ** aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Capítulo I**

**Dos Objetivos**

**Artigo 1º** – Fica mantido o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado pela Lei Municipal nº 462, de 17 e junho de 1997, Órgão de caráter permanente e deliberativo, sendo composto de forma paritária entre Governo e Sociedade Civil;

**Artigo 2º** – Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

**I** – definir as prioridades da Política Municipal de Assistência Social;

**II** – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

**III** – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do Sistema Único da Assistência Social e nas diretrizes estabelecidas nas Conferências Municipais de Assistência Social;

**IV** – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política Municipal de Assistência Social;

**V** – propor e acompanhar os critérios para a programação e execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, bem como fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos, sem embargo da competência dos órgãos de controle;

**VI** – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas no Município;

**VII** - inscrever, acompanhar, avaliar e fiscalizar as entidades e organizações da Assistência Social que prestam serviços à população;

**VIII** - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais, o desempenho dos benefícios, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos sociais implementados e executados no município;

**IX** - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços públicos e privados, em âmbito municipal;

**X** - aprovar critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e entidades privadas, no âmbito dos serviços de Assistência Social do Município, observando-se a competência do Chefe do Poder Executivo;

**XI** - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

**XII** - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

**XIII** - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a questão da Assistência Social, propondo diretrizes e o aperfeiçoamento da mesma;

**XIV** - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais que visem atender às necessidades advindas de situações de risco e vulnerabilidade sociais, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública;

**XV** - divulgar e defender os direitos sócio - assistenciais;

**XVI** - acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

**XVII** - zelar pela implementação do Sistema Único da Assistência Social- SUAS, buscando a efetiva participação dos segmentos de representação no Conselho Municipal de Assistência Social.

## **Capítulo II**

### **Da Estrutura e do Funcionamento**

#### **Seção I**

## Da Composição

**Artigo 3º -** O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

**I -** Um representante de cada uma das seguintes Secretarias Municipais:

- Secretaria Municipal de Promoção Social, a quem caberá presidir o Conselho;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência e Tecnologia;
- Secretaria Municipal de Cultura;
- Secretaria Municipal de Fazenda.

**II -** Um representante de cada um dos seguintes segmentos da Sociedade Civil:

1. **a)** Um representante de entidade prestadora de serviços assistenciais voltados ao atendimento do portador de deficiência;
  2. **b)** Um representante de entidade prestadora de serviço assistencial voltado ao atendimento da infância e da adolescência;
  3. **c)** Um representante da Federação e/ ou das Associações de Moradores de Piraí;
  4. **d)** Um representante de entidade prestadora de serviços do Município de Piraí;
  5. **e)** Um representante de entidades religiosas do Município de Piraí;
  6. **f)** Um representante da Associação de Comunicadores do Município de Piraí.
- **1º -** Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa;
  - **2º -** Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;
  - **3º -** O segmento que não se encontra representado na eleição do Conselho Municipal de Assistência Social será automaticamente

substituído pela instituição (suplente) que concentrar o maior número de votos em seu segmento.

**Artigo 4º** - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos representantes legais das entidades.

**Parágrafo Único** - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

**Artigo 5º** - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social será regida pelas seguintes disposições:

**I** - o exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público e relevante valor social, não sendo remunerado;

**II** - os membros titulares do Conselho Municipal de Assistência Social serão excluídos e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas;

**III** - cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária;

**IV** - as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em Resoluções publicadas no Informativo Oficial do Município.

## **Seção II**

### **Do Funcionamento**

**Artigo 6º** - O Conselho Municipal de Assistência Social terá o seu funcionamento direcionado por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

**I** - o plenário será considerado o órgão de deliberação máxima;

**II** - o Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, obedecendo ao calendário prévio anual que deverá ser aprovado na reunião do mês de dezembro;

**III** - as reuniões extraordinárias, por assunto de relevância, serão realizadas à critério do Presidente do Conselho ou por requerimento da maioria dos seus membros, cuja convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

**IV** – as reuniões extraordinárias serão comunicadas a todos os membros do Conselho por correspondência específica, cujo recebimento por titular ou suplente será comprovado por livro de protocolo.

**Artigo 7º** – Serão criadas, mediante deliberações do Plenário, Comissões Temporárias formadas por Conselheiros para atender a uma determinada demanda.

**Artigo 8º** – A Secretaria Municipal de Promoção Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Artigo 9º** – Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

**I** – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro;

**II** – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

**Artigo 10** – O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, sendo esta a unidade de apoio ao funcionamento do mesmo, assessorando suas reuniões e divulgando suas deliberações.

**Artigo 11** – Todas as sessões do Conselho Municipal serão públicas.

### **Capítulo III**

#### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Artigo 12** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes da aplicação da presente lei

**Artigo 13** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 14** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 462, de 17 de junho de 1997, e a Lei Municipal nº 823, de 07 de março de 2006.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 28 de maio de 2009.

**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**

**Prefeito Municipal**